



Prefeitura Municipal de Sobral

MOD. - A

Estado do Ceará

LEI Nº 170

Concede gratificação ao Chefe da Coletoria Estadual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral, decretou e eu, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Sobral, autorizado a conceder a gratificação de 1% (HUM POR CENTO) à Chefia da Coletoria Estadual de Sobral, sobre o total da arrecadação mensal da quota do Imposto de Circulação de Mercadoria, que cabe a Prefeitura.

Parágrafo 2º - A gratificação referente aos meses já vencidos, será paga mediante requerimento do Prefeito Municipal, feito / pelo Snr. Chefe da Coletoria.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 20 de Outubro de 1967.

Jerônimo Medeiros Prado
JERÔNIMO MEDEIROS PRADO.
PREFEITO MUNICIPAL.